



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.784

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 31 de julho de 2019
Publicação: quinta-feira, 01 de agosto de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.760/2019 – Onde se lê: pelos expedientes da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária; **Leia-se:** pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Publicada no Diário da Justiça do dia 31.07.2019.

PORTARIA GAPRE Nº 1763/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar PEDRO MEDEIROS DANTAS, matrícula 476103-1, da Função de Confiança de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1764/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MAIRA BRITO MARQUES, Analista Judiciário, matrícula 476873-6, do cargo em comissão de Supervisor, Símbolo CAE-01, da Gerência de Precatórios, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1765/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PEDRO MEDEIROS DANTAS, matrícula 476103-1, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Símbolo CAE-01, da Gerência de Precatórios, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com exercício junto à Gerência de Comunicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1766/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar MAIRA BRITO MARQUES, Analista Judiciário, matrícula 476873-6, para exercer a Função de Confiança de Oficial Judiciário III, símbolo PJ-FPJ-003, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, sendo o exercício junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência com competência para gestão dos procedimentos relacionados aos precatórios. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.774/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACE-DO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, atuar, em regime de plantão nas audiências de Custódia na Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.775/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando parecer no Processo Administrativo 2019.145.073 de licença para tratamento da saúde, resolve: Suspender a partir do dia 18.07.2019, ficando o gozo das férias remanescentes da magistrada abaixo relacionada, conforme tabela abaixo: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO**

DEFERIDO / PERÍODO REMANESCENTE - ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES / 2019/2 / 01 a 30.07.2019 / 21.10 a 02.11.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.776/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Processo Administrativo nº 2019.149.964; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO, Juiz de Direito da Comarca de Uiraúna, para exercer o cargo de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos na mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.777/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVNA MOZART BEZERRA SOARES, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.778/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, em substituição, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.155.661; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, pelo expediente da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.779/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.156.017; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE / 2019/2 / 08.08 a 06.09.2019 / 06.08 a 04.09.2019.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.780/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, os Excelentíssimos Magistrados, VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA e JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, no período de 08 a

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriло da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Muriло da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



18.08.2019 e 19.08 a 06.09.2019, de responderem, pelo expediente da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.783/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO**: Capital - 4ª Vara de Família - **Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega** 0 06 a 09.08.2019; Capital - 4ª Vara de Família - **Virgínia de Lima Fernandes Moniz** - 12.08 a 04.09.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.784/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita e o constante dos Processos Administrativos de nºs 2019.078.730 e 2019.078.641; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVEDO**, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, no período, 31.07 a 25.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

Portaria GAPRE nº 1.785/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário do Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.132.578; RESOLVE: Art. 1º designar os Magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir indicado: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO**: Itaporanga - 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum - **Hyanara Torres Tavares de Souza** - 06 a 09.08.2019; Conceição - 1ª Vara Mista - **Kleyber Thiago Trovão Eulálio** - 06 a 09.08.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.786/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo de compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora **HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA**, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.152.587; RESOLVE: Art. 1º designar os Magistrados a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no dia a seguir indicado: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / DIA**: Pedras de Fogo - Vara Única - **Antônio Eimar de Lima** - 09.08.2019; Pilar - Vara Única - **Michel Rodrigues de Amorim** - 09.08.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.787/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.154.923; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO** - **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO** / 2012/2 / 06.08 a 04.09.2019 / 20.11 a 19.12.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.788/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.154.191; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, nos dias 01 e 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
AGOSTO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
05/08/2019	4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE FAMÍLIA DA CAPITAL
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	PICUÍ	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	1ª VARA MISTA DE SOUSA	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
AGOSTO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
05/08/2019	ARAÇAGI	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU					
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 02 de agosto de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:					
DIA	DESEMBARGADOR				
02/08	ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
02/08	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Maria da Penha de Pontes e Adriano Alves Lopes	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	José Fábio de Alencar Rodrigues	Paulo Bezerra Wanderley
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439					

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues</p>
	<p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p>
	<p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>



PORTARIA GAPRE Nº 1.790/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhora Doutora **PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para fins de aperfeiçoamento profissional, na forma do inciso IV do art. 137 da LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje) e conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2019.150.497; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, no período de 13 a 16.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.792/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.156.357; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO - ANDRÉA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO / 2019/1 / 28.10 a 11.11.2019 / 29.10 a 12.11.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.793/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO**, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.156.662; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.795/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **MARIA CARMEN HERÁCLIO DO RÉGO FREIRE FARINHA**, Juíza de Direito da Comarca de Aroeiras, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.156.470; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **IVNA MOZART BEZERRA SOARES**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, nos dias 01 e 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Aroeiras. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.796/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 06.08.2019 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.797/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 01 a 13.08.2019, responder, pelo expediente da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO DA SILVA BRITO**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019072290 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2019. - Em harmonia com o parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência e tendo em vista o disposto no art.24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, como também os comandos contidos na Lei nº 8.245/1991, RATIFICO a dispensa de licitação visando à locação de 06 (seis) lotes de terreno, com uma área total de 1.432m², para funcionar

como Depósito Judicial da Comarca de Monteiro/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação (fls.21/22), proposta de locação (fl.23) e projeto básico da contratação (fls.42/45). - Publique-se. - João Pessoa, 30 de JULHO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019072290 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e LUCINEIDE V. NUNES - INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 016/2019. OBJETO: Locação de 06 (seis) lotes de terreno, com uma área total de 1.432m², para funcionar como Depósito Judicial da Comarca de Monteiro/PB. - PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar da extinção dos efeitos do Contrato nº 040/2005. - VALOR: Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 2868 – Aluguel de imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.36 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: art.24, X, da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa/PB, 31 de julho de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000653-85.2018.8.15.1001. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça. Reclamante: Banco do Nordeste do Brasil. Intimação ao (s) Bel.(is) Bruno Carneiro Ramalho – OAB/PB 12.152, Naziene Bezerra Farias de Souza – OAB/PB 8.245, Dalliana Waleska Fernandes de Pinho – OAB/PB 11.224, Danilo Duarte Queiroz – OAB/PB 10.588, Fernanda Halime Fernandes Gonçalves – OAB/PB 10.829, Geórgia Maria Almeida Gabínio – OAB/PB 11.130, Júlio César Lima de Farias – OAB/PB 14.037, Pablo Ricardo Honório da Silva – OAB/PB 10.573, Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti – OAB/PB 10.884 e Ana Carolina Martins de Araújo – OAB/PB 19.905-B, na condição de Advogados do Reclamante, para tomarem conhecimento, por meio do Sistema PJE da Corregedoria-Geral da Justiça, do Parecer emitido pelo Juiz Corregedor do Grupo III e da Decisão Homologatória proferida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, que determinou o arquivamento do procedimento administrativo em destaque.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso especial.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0024983-24.2016.815.2002. RECORRENTE: Higo do Nascimento Ramalho. ADVOGADO: José Ricardo de Assis Aragão Costa (OAB/PB nº 21.503). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL – nº 0003196-03.2013.815.0301. RECORRENTE: Município de São Bentinho. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233). RECORRIDA: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0008112-14.2012.815.0011. RECORRENTE: Ômega de Minas Expresso e Logística Ltda. ADVOGADO: Danilo Souza Barros (OAB/MG nº 73.157). RECORRIDO: José Ferreira dos Santos. ADVOGADO: Ítalo Rannieri Nascimento dos Santos (OAB/PB nº 17.820).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000018-54.2016.815.0911. RECORRENTE: Paulo Ribeiro da Silva e outros. ADVOGADA: Maria do Socorro Flor (OAB/PB nº 11.161). RECORRIDO: Município de Serra Branca. ADVOGADOS: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB nº 10.376).

RECURSO ESPECIAL Nº 0002589-76.2014.815.0261. RECORRENTE: Município de Piancó. ADVOGADA: Fernanda Valdevino Cirilo e Brito (OAB/PB 25.652). RECORRIDA: Marly Valdevino Gervázio. ADVOGADO: João Paulo Figueiredo de Almeida (OAB/PB nº 18.986).

RECURSO ESPECIAL Nº 0005767-75.2012.815.0011. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: José Carlos de Santana. ADVOGADO: Herlon Max Lucena Barbosa (OAB/PB 17.253).

RECURSO ESPECIAL – nº 0001202-94.2012.815.0261. RECORRENTE: Município de Catingueira. PROCURADOR: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB nº 16.683). RECORRIDO: Francileudo Oliveira Dantas. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4007).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000211-74.2015.815.0371. RECORRENTE: Rio Vale Automotores Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB nº 11.589). RECORRIDO: Júnior Cesar Costa. ADVOGADO: João Paulo Estrela (OAB/PB nº 16.449).



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Roberto José Lins Rocha	2019.146.907	Motorista	Jacaraú	17/07/2019	Conduzir servidoras da GEARQ para realizarem visita técnica
José Jackson Guimarães	2019.152.941	Juiz de Direito	Alagoinha	23, 24, 25 e 26/07/2019	Em substituição
Maria do Carmo da Silva Rego	2019.152.667	Assistente Social	Água Branca e Coremas	15 a 17/07/2019	Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Daniel de Lima Silva	2019.151.051	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	São José de Piranhas	22/07/2019	Realizar visita técnica
Diego Felix Beserra de Lima	2019.151.086	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	João Pessoa	26 a 28/06/2019	Participar de treinamento e reunião administrativa no TJPB
Diego Felix Beserra de Lima	2019.151.094	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Santa Luzia, Piancó e Teixeira	12, 17 e 19/07/2019	Participar de treinamento e reunião administrativa no TJPB
Shirliane Conserva Jovito	2019.152.886	Assessora	Monteiro	25/07/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04, do CNJ
Eduardo de Carvalho Pinheiro	2019.153.338	Assessor	João Pessoa	22/07/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ
Higyna Josita Simões de Almeida	2019.151.416	Juíza de Direito	Pilar	10, 16, 17, 22 e 24/07/2019	Em substituição
Bruno Marcolino Sandres	2019.151.529	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	Esperança	22/07/2019	Realizar visita técnica
Israel Amorim Neves	2019.150.920	Auxiliar Judiciário	Monteiro, Picuí e outras	22 a 26/07/2019	realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Maria do Carmo da Silva Rego	2019.152.659	Assistente Social	Itaporanga, Pombal e outras	08 a 12/07/2019	Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Vitória Régia de Oliveira Gonçalves	2019.152.642	Psicóloga	Água Branca e Coremas	15 a 17/07/2019	Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir”
Rafael Canto Veloso da Silveira	2019.152.474	Assessor	João Pessoa	12/07/2019	Renovar o certificado digital
Diego Garcia Oliveira	2019.153.784	Juiz de Direito	Juazeirinho e São Mamede	23, 24 e 25/07/2019	Em substituição
Ronaldo Felipe da Silva	2019.141.339	Chefe de Cartório	João Pessoa	14/06, 15/06, 05/07 e 06/07/2019	Participação em curso para a promoção funcional
Acácio Moraes Leite	2019.153.897	Oficial de Justiça	Cruz do Espírito Santo	27/07/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Roberto Lúcio Araújo de Lima Júnior	2019.153.848	Oficial de Justiça	Conde	06/07/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário



RECURSO ESPECIAL – nº 0001118-96.2014.815.0981. RECORRENTE: Município de Fagundes. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663). RECORRIDA: Maria José Rodrigues de Almeida. ADVOGADO: Manoel Félix Neto (OAB/PB nº 9.823).

RECURSO ESPECIAL Nº 0005457-91.2013.815.0251. RECORRENTE: Expresso Guanabara S/A. ADVOGADO: Antonio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864). RECORRIDO: Pedro de Araújo Júnior. ADVOGADO: Daniel Assis da Nóbrega (OAB/PB nº 20.929).

RECURSO ESPECIAL Nº 0067413-62.2014.815.2001. RECORRENTE: Europlus Viagens e Turismo Ltda. ADVOGADO: Paulo Fischel (OAB/RS nº 9.739) e Matias Ramos Fischel (OAB/RS nº 82.185). RECORRIDA: Anyelle Augusta Nogueira Souto Maior Guedes e Danilo Antônio e Paiva Guedes. ADVOGADO: Carlos Fernandes de Lima Neto (OAB/PB nº 13.993).

RECURSO ESPECIAL Nº 0022150-31.2012.815.0011. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB nº 17.281. RECORRIDO: Maria de Fátima Nascimento de Sousa. ADVOGADO: Renato Fonseca de Almeida Gama OAB/PB 17.150.

RECURSO ESPECIAL Nº 0046377-95.2013.815.2001. RECORRENTE: Jurandir Pereira da Silva. ADVOGADOS: André Castelo Branco Pereira da Silva (OAB/PB nº 18.788) e Jurandir Pereira da Silva (OAB/PB nº 5.334). RECORRIDA: Gol Linhas Aéreas S.A. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota (OAB/PB nº 12.513) e Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/PB nº 26.165-A).

RECURSO ESPECIAL Nº 0001773-60.2008.815.0211. RECORRENTE: Fábio Juvino de Sousa. ADVOGADOS: José Vanilson Batista de Moura Junior (OAB/PB nº 18.043) e Joaquim Campos Lorenzoni (OAB/PB nº 20.048). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000380-18.2015.815.2002. RECORRENTE: Izaura Falcão de Carvalho e Morais Santana. ADVOGADO: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000123-60.2014.815.0051. RECORRENTE: Roberto Zanata Evangelista Pereira. ADVOGADO: Paulo Sabino Santana OAB/PB 9231. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

RECURSO ESPECIAL – nº 0016729-70.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Horácio Gomes Frade. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moras (OAB/PB nº 10.050).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000258-28.2017.815.0161. RECORRENTES: Geisson Vasconcelos Silva e José Carlos dos Santos Gonçalves. ADVOGADO: Djaci Silva de Medeiros OAB/PB 13.514. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000058-53.2016.815.0000. RECORRENTE: Rondineli da Silva Souza. ADVOGADO: José Inácio Pereira de Melo (OAB/PB nº 5.700). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL – nº 0021140-22.2014.815.2002. RECORRENTE: Gabriela Kichara Lira Costa. ADVOGADO: Ednilson Siqueira Paiva (OAB/PB nº 9.757). RECORRIDA: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000044-40.2017.815.2003. RECORRENTE: Isaías Tavares da Silva. ADVOGADOS: José Alves Cardoso OAB/PB 3562 e Mateus Dias OAB/PB 25.163. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) ADMITO o recurso especial."

RECURSO ESPECIAL Nº 0000058-53.2016.815.0000. RECORRENTE: Edhemar da Silva Souza. ADVOGADO: Aécio Farias Filho (OAB/PB nº 12.864). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) INADMITO o recurso EXTRAORDINÁRIO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001680-23.2013.815.0761. RECORRENTE: Município de Caldas Brandão. ADVOGADO: Paulo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233). RECORRIDO: Maria Estela da Silva Ferreira. ADVOGADO: Henrique Souto Maior (OAB/PB nº 13.017).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000136-76.2015.815.0131. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0018183-85.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Elvis Francelino Pereira da Silva. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima (OAB/PB nº 11.870).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000258-28.2017.815.0161. RECORRENTES: Geisson Vasconcelos Silva e José Carlos dos Santos Gonçalves. ADVOGADO: Djaci Silva de Medeiros OAB/PB 13.514. RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) determino a suspensão do recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0003796-65.2012.815.0331. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Fernando Aureliano da Silva. DEFENSORA: Maria Berenice Ribeiro Coutinho Paulo Neto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0029829-92.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Maria da Conceição Guerra Bezerra. ADVOGADOS: Max Frederico Saeger Galvão Filho (OAB/PB nº 10.569) e Camila Araújo Toscano de Moraes (OAB/PB nº 11.793).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, devendo, destarte, serem feitas as comunicações de estilo."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0007773-21.2013.815.0011. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Clécia Manuella Pereira da Nóbrega. ADVOGADO: Cláudio Pio de Sales Chaves (OAB/PB 12.761).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) não conheço do recurso especial."

RECURSO ESPECIAL Nº 0059575-20.2004.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros OAB/PB 10810. RECORRIDO: Odilene Marcia Fernandes de Lima.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019148822 - Pedido de Providências - Fábio Leandro de Alencar Cunha

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019088059 - Doação - Tribunal de Justiça / Tribunal de Justiça; 2018174417 - Pedido de Providências - Eslu Eloy Filho



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – COMPETÊNCIA PARA PRECATÓRIOS, DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277.811-4 REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE INGÁ**. ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA, OAB/PB 13.306: "...Em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município Ingá, que se comprometeu em quitar a sua dívida vencida de 2019 em 07 (sete) parcelas e, ainda, de quitar regulamente as parcelas vincendas, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela Emenda. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 261/262, suspendendo por conseguinte a determinação de sequestro de fl.289, no entanto, condiciono o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 30 de julho de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação da credora MARIA DAS NEVES CORREIA DE ARAÚJO, na ordem preferencial de que trata o § 2º do art.100 da CF, em razão de ser maior de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ser observada a ordem cronológica. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação e publicação da lista preferencial. Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. João Pessoa, 11 de abril de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002256-58.2017.815.0000. CREDOR: MARIA DAS NEVES CORREIA DE ARAUJO. ADVOGADO: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MULUNGU, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor MANOEL MARINHO DE LIMA na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ser observada a ordem cronológica. Dessa forma, após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial. Realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001530-21.2016.815.0000. CREDOR: MANOEL MARINHO DE LIMA. ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA - OAB/PB nº 10.248. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO Nº 000085-78.2013.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep./seu Procurador E Eduardo Henrique V.de Albuquerque. APELADO: Laudeci Bezerra Neves. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 485, INC. III DO CPC/15 - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – RECONHECIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO. Inobservado o devido processo legal, tem-se que para que seja configurado o abandono da causa, necessária a intimação do Estado acerca da necessidade do impulsionamento do feito e com as advertências legais sobre a sua inércia. Dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0008496-16.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Alvinio Pereira da Silva Neto. ADVOGADO: Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao. APELADO: Bradesco Auto/ve Cia de Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 485, INC. III DO CPC/15 - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – RECONHECIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO. Inobservado o devido processo legal, tem-se que para que seja configurado o abandono da causa, necessária a intimação do Estado acerca da necessidade do impulsionamento do feito e com as advertências legais sobre a sua inércia. Não conheço do apelo.

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO Nº 0000807-21.2012.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. RECORRENTE: Jose Carolino Fernandes. APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a, APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb nº 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab/pb nº 221386-a), ADVOGADO: Verusca Maciel Cavalcante (oab/pb nº 8.834) E Rafael Pordeus Costa Lima Filho (oab/ce 3432) e ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes (oab/pb nº 13.655). RECORRIDO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a, RECORRIDO: Banco Santander S/a. APELADO: Jose Carolino Fernandes. ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes (oab/pb nº 13.655), ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb nº 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab/pb nº 221386-a) e ADVOGADO: Verusca Maciel Cavalcante (oab/pb 8.834) E Rafael Pordeus Costa Lima Filho (oab/ce 3432). - APELAÇÕES CÍVEIS – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRRESIGNAÇÃO – TARIFA DE CADASTRO – COBRANÇA LEGAL – TARIFA DE TERCEIROS E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ABUSIVIDADE – GRAVAME CONTRATO ANTERIOR À RES-CMN 3.954/2011 – COBRANÇA LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES. – De acordo com o Resp 1251331/RS, julgado em sede de recursos repetitivos, foi firmada a tese de ser legal a cobrança da Tarifa de Cadastro. – “O Superior Tribunal de Justiça, em julgado realizado segundo o rito dos recursos repetitivos, precisamente no Recurso Especial nº 1.578.553 – SP, reputou a ‘validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia’, desde que demonstrada a efetividade do serviço prestado, o que não ocorreu no caso em deslinde.” (TJBP - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00104968620158152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 23-04-2019) – O julgamento do Resp. n.º 1.251.331, pelo procedimento dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a TAC e TEC são consideradas válidas para os contratos ajustados até 30 de abril de 2008, data em que cessou a vigência da Resolução nº 2.303/96 do CMN, passando a vigor a Resolução n.º 3.518, de 30 de abril de 2008, que regulamentou a cobrança de serviços bancários prioritários. – “TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado” (Resp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato” (Resp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) – “TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.- CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva” (STJ – Recurso Repetitivo (Tema 972) - REsp 1639259/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018) – “Por inexistir prova da má-fé do promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor.” (TJBP; APL 0015892-68.2013.815.0011; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 11/07/2016; Pág. 6) RECURSO ADESIVO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL – DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES – DESPROVIMENTO. – De acordo com entendimento do STJ, “a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (2ª Seção, REsp 973.827/RS, julgado na forma do art.543-C do CPC, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012).”(REsp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013) – “Por inexistir prova da má-fé do promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor.” (TJBP; APL 0015892-68.2013.815.0011; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 11/07/2016; Pág. 6) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, DOU PROVIMENTO PARCIAL as apelações das instituições financeiras, apenas para reconhecer como válida a cláusula que prevê a despesa de gravame, e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO do autor, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0001321-52.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Alberto Vilar de Sousa. ADVOGADO: Paulo de Farias Leite (oab/pb 6276). APELADO: Município de Sumé. ADVOGADO: Valdemir Ferreira de Lucena (oab/pb 5.986). - APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACOLHIDA. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/IMPUGNADO. DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO. Consoante pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, após a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença, o exequente/impugnado deve ser intimado para se manifestar a respeito. A inobservância dessa regra processual acarreta cerceamento ao direito de defesa do exequente, mormente quando acolhida a impugnação e extinta a fase de cumprimento de sentença. (TJ-MG - AC: 10317110044300001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 30/04/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2014) Vistos etc. - DECISÃO: Ex positis, de ofício, ANULO a sentença, restando prejudicado o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000536-05.2015.815.0321. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Evaneide de Medeiros Souza. ADVOGADO: Damiano Guimarães (oab/pb 13.293)..APELADO: Município de Varzea. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb - 10.827) E Outros. - DECISÃO: Defiro o pedido de habilitação fls.253.



Desa. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001245-30.2010.815.0381. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Celia Maria da Silva. ADOVADO: Roseno de Lima Sousa (oab/pb 5266). APELADO: Inss z Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, O Bel. Ricardo Ney de Farias Ximenes. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a ação foi proposta contra Autarquia Federal, tendo sido o feito processado e julgado pelo MM. Juiz de Direito no exercício da competência delegada, prevista no art. 109, § 3º, da CF. Portanto, sobrevindo recurso contra decisão proferida nessa demanda, seu julgamento compete, nos termos do art. 109, § 4º, da CF1, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e não ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Nesse sentido, a Súmula n.º 21 desta Corte de Justiça: Súmula n.º 21 – Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por expressa disposição constitucional, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Demonstrada, assim, a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente recurso, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com baixa na distribuição. Comunique-se ao juízo de origem. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 29 de julho de 2019. Desa. Maria das Graças Morais Guedes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001774-47.2018.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Maria do Socorro Lima. ADOVADO: Jorge Marcio Pereira. EMBARGADO: Jose Edson Cordeiro. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÍDIO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Precatório n.º 4000581-26.2018.815.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PACHECO. DEVENDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferencial. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Precatório n.º 0008587-23.-2000.815.0000. Credor: JOSÉ RUBENS FAUSTINO DE ANDRADE. Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. Intimação a parte credora e seus advogados os Bel. GERALDO VALE CAVALCANTE OAB/PE nº 1.236 e o Bel. JOSÉ RUBENS FAUSTINO DE ANDRADE OAB/PB nº 3818, na qualidade de advogados do credor, para informarem os dados de contas-correntes de suas titularidades para depósito dos créditos, no prazo de 05 dias sucessivos.

Precatório n.º 0809822-50.-2004.815.0000. Credor: VANCLEIDE GOMES DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB. Intimação ao advogado Bel. CLODOALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE RAMOS OAB/PB nº 7.483, na qualidade de advogado do credor, para informar se houve efetivo pagamento deste requisitório, no prazo de 10 (dez) dias.

Precatório n.º 4000641-04.2015.815.0000. Credor: GRACINA FONTES BARBOSA. Devedor: MUNICÍPIO GUARABIRA - PB. Intimação ao Bel. ANTONIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO – OAB/PB nº 10.492, na qualidade de advogado da parte credora e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de procurador do ente devedor, para tomar ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000783-59.2012.815.0751 – (1ª C.C.) – Recorrente: **CONSTRUTORA MONTREAL LTDA.** Recorrido: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** intimação ao Bel. **ANNE SAEGER DARDENNE,** OAB-PB Nº **12.720,** a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso. (art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0200762-98.2013.815.2001 – Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA LOPES. Agravado(s): **BANCO ITAUCARD S/A.** Intimação ao(s) bel(is). **ANTONIO BRAZ DA SILVA, Nº 12.450 A OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000259-49.2014.815.0571 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Dulcineia Maria de Lira Barros. Apelado: Estado da Paraíba. Intime-se a Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB/PB 6.003, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre possível ocorrência de reprodução, conexão ou continência da presente demanda relativamente a de nº 0006749-65.2014.815.2001, que tramitou na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, devendo, ainda a parte autora/apelante, apresentar cópia da inicial, da(s) sentença(s), bem como de todos os acórdãos/decisões proferidos nos autos do processo nº 0006749-65.2014.815.2001 nessa instância e, ainda, informar o atual estágio no qual se encontra. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045761-28.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Paraná Banco S.A. Apelada: Vani Leite Braga de Figueiredo. Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Milton Luiz Cleve Küster, OAB/PR 07.919, bem como intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias, OAB/PB 8.737, certifique-se o trânsito em julgado, com posterior remessa do feito ao juízo de origem, a fim de apreciar o pedido de homologação do acordo apresentado. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122628-91.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado ao processo 0027532-15.2013.815.2001, à fls. 191 dos autos, tem extensão a este processo, o qual tramita em apenso àquele e ao processo nº 0035549-40.2013.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035549-40.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado ao processo 0027532-15.2013.815.2001, à fls. 191 dos autos, tem extensão a este processo, o qual tramita em apenso àquele e ao processo nº 0122628-91.2012.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027532-15.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado à fls. 191 destes autos tem extensão aos processos em apenso, de nº 0035549-40.2013.815.2001 e 0122628-91.2012.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002240-67.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Francisca Xavier de Oliveira e outros. Apelado: Banco Bradesco S/A. Intime-se o Apelado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, para falar sobre a petição de fls. 272/274, na qual os autores declaram o desejo de realizarem acordo judicial, no prazo legal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003404-46.2012.815.0131 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Joaquim Pereira de Alencar Neto e Verônica Cândido Estrela de Araújo. Apelado: Pedro Abrantes Neto. Intime-se os Apelantes, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Paulo Sabino Santana, OAB/PB 9.231, bem como intime-se o Apelado, por sua advogada, sua Excelência a Bela. Renata Aristóteles Pereira, considerando que a presente cautelar se apresenta atrelada aos autos do processo nº 0001886-21.2012.815.0131, onde houve o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual, inadequado o julgamento do apelo por esta Corte de Justiça Estadual, desse modo, determino o envio dos autos à Justiça Federal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0043288-64.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Brastex S/A. Embargada: Cooperbarc - Cooperativa Agrícola Barcelona. Intime-se o Embargado, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Leisle Azevedo Jesuino de Oliveira, OAB/BA 26.658, para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0107704-75.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Magmatec Engenharia Ltda. Apelado: Augusto César Lacerda Brasileiro. Recorrente: Augusto César Lacerda Brasileiro. Recorrido: Magmatec Engenharia Ltda. Intime-se o Recorrente, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Rogério Varela, OAB/PB 9.359 e a Bela. Helanne Barreto Varela Gonçalves, OAB/PB 12.920-B, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de possível inovação recursal das teses: nulidade da cláusula contratual de tolerância, dada a sua abusividade; contagem do prazo de tolerância que deve considerar dias corridos, e não apenas os úteis; imposição de multa compensatória de 2% sobre o valor atualizado do imóvel e multa moratória de 0,5% ao mês, incidente sobre o valor atualizado do contrato. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0001694-65.2009.815.0011 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Federal Seguros S/A. Embargados: Regina de Lima Costa e outros. Intime-se os Embargados, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Marcos Antônio Maior Filho, OAB/PB 13.338-B e o Bel. Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF 16.625, para se manifestar sobre o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para formulação de acordo entre as partes (fls. 1.793). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0127742-97.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Maria Eunice de Castro Madruga. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB nº 14.300 Pb), Marília Clemente de Brito Pereira (OAB nº 23684 Pb) e Eitel Santiago de Brito Pereira (OAB nº 1580 Pb), nas condições de patronos e patronesse da impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao Agravo Interno, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001395-48.2013.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Jose Aurélio da Cruz. Impetrante: Luís Ferreira de Sousa. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Luís Ferreira de Sousa, advogado em causa própria, para, no prazo legal, proceder o pagamento da multa fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão de fls.221/223, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. Recurso de Remessa Necessária – Processo nº 0800261-74.2017.8.15.0831.. Relator: **Desembargador Juiz Convocado Dr. José Ferreira Ramos Júnior, para substituir o Des. Leandro dos Santos, integrante da 1ª Câmara Cível.** Apelante: **ANA CAROLINA ARAUJO DA COSTA SOUSA.** Apelado **VALDINELE GOMES COSTA.** Intimando a parte apelante na pessoa de seu patrono, a Bel. ANTONIO GOMES DE SOUSA NETO OAB/PB 22990, a fim de, tomar ciência do acordo: APELAÇÃO.REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E ART. 10, INCISO II, B, DO ADCT. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA DURANTE O PERÍODO DA LICENÇA-MATERNIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. Gerência de Processamento, aos 29 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0044299-31.2013.815.2001 Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: IPÉ Educacional Ltda. Embargado: Bruno Vieira de Sousa e outro. Intime-se o Embargado, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Mônica de Souza Rocha Barbosa, OAB/PB 11.741, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090609-32.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Verônica Hora e Silva Macedo. Apelado: Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Intime-se o Apelado, por seus Advogados, sua Excelência a Bela. Annibal Peixoto Neto, OAB/PB 10.715 e outros, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ora interposto. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049158-90.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Posto Santa Maria Combustíveis e Conveniências Ltda. Embargado 01: Município de João Pessoa. Embargado 02: Edilson Gulaberto da Silva. Intime-se o Embargante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. João de Brito Gois Filho, OAB/PB 11.822 e o Bel. Bruno Campos Lira, OAB/PB 16.871, para, querendo, no prazo razoável de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do que fora arguido no corpo das contrarrazões juntadas às fls. 445/446. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070996-55.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Sólmo Imóveis Ltda. Apelada: APCEF – Associação do Povoado da Caixa Econômica Federal. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. João Alberto da Cunha Filho, OAB/PB 10.705, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação à justiça gratuita suscitada pela apelante em suas razões recursais, fls. 219/221. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000410-12.2011.815.0121 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: José Pereira de Melo Filho. Intime-se o Apelante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Pablo Ricardo H. da Silva, OAB/PB 10.573 e a Bela. Geórgia Maria Almeida Gabínio, OAB/PB 11.130, defiro o pedido de suspensão da ação, devendo a demanda permanecer sobrestada até 30/12/2019. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002581-44.2015.815.0171 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José de Ribamar Tomaz. Apelado: Município de Montadas. Intime-se o Apelado, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/PB 11.328-B e a Bela. Alessandra Cavalcanti Ribeiro, OAB/PB 18.774, defiro o pedido de habilitação dos advogados da parte impetrada formulado às fls. 222, concedo vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018350-44.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Giseuda Dias Monteiro. Intime-se o Apelado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, bem como intime-se a Apelada, por suas advogadas, sua Excelência a Bela. Ane Mary Gadelha de Sá Fontes, OAB/PB 11.068 e a Bela. Luísa Pedrosa Gonçalves, OAB/PB 23.726, a fim de que, querendo, informem se há interesse na celebração do referido acordo ou se já houve adesão, no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0004511-39.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Pedro Luís de Sousa Sobrinho. Apelada: Juliana Borges Carvalho de Castro. Recorrente: Juliana Borges Carvalho de Castro. Recorrido: Pedro Luís de Sousa Sobrinho. Intime-se a Recorrente, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Marcus Ramon Araújo de Lima, OAB/PB 13.139 e outros, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 933 do CPC de 2015. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0128729-47.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Gerardo de Barros Júnior, representado por Alexandre José Guerra Cavalcanti. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Intime-se o Apelante/Recorrente, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Caio César Torres Cavalcanti, OAB/PB 16.186, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, diante da possibilidade de não conhecimento parcial do apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

Agravo Interno em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0064110-40.2014.815.2001 – Agravante(s): BANCO DO BRASIL S/A. Agravado(s): **JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA.** Intimação ao(s) bel(is). **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Nº 11.589 OAB/PB** e **ROBERTA GOMES DA CUNHA LIMA, Nº 25.518 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0127742-97.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Maria Eunice de Castro Madruga. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB nº 14.300 Pb), Marília Clemente de Brito Pereira (OAB nº 23684 Pb) e Eitel Santiago de Brito Pereira (OAB nº 1580 Pb), nas condições de patronos e patronesse da impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao Agravo Interno, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.